



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3662/1999</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA.</b>		
Data da Norma <b>03/03/1999</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.662 DE 03 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre parcelamento especial de dívida tributária.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As dívidas tributárias de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a requerimento do interessado e a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer que seja o valor da dívida, desde que sejam observadas as demais condições previstas no artigo 240 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - O parcelamento especial previsto nesta lei vigorará pelo prazo de um ano.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de março de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**